



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2569/2026

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira
Nº do Protocolo: 779/2026
Protocolado em: 01/06/2026
12h45

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Carandaí e dá outras providências.

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Das disposições gerais

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas habitacionais do Município de Carandaí - MG, em consonância com a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, garantida sua autonomia deliberativa.

Art. 2º - O CMHIS tem por finalidade propor e aprovar diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da política municipal de habitação, bem como fiscalizar a gestão dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

Seção II

Da competência

Art. 3º - Compete ao CMHIS:

I - aprovar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, em conformidade com as diretrizes do SNHIS;

II - aprovar o Plano Municipal de Habitação e suas atualizações;

III - deliberar sobre a forma de aplicação dos recursos do FMHIS, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Habitação;

IV - fixar critérios para a seleção de beneficiários dos programas habitacionais, priorizando famílias de





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



baixa renda e em situação de vulnerabilidade;

V - acompanhar e fiscalizar a execução de projetos e obras de habitação de interesse social subsidiados pelo Fundo;

VI - estimular a participação e o controle social na formulação e execução das políticas habitacionais;

VII - aprovar seu regimento interno.

Seção III

Da constituição e da composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - 04 (quatro) membros e respectivos suplentes, representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Prefeito, conforme a seguir especificado:

- a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

II - 04 (quatro) membros e respectivos suplentes, representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas e em regular funcionamento; preferencialmente ligadas à garantia do direito à moradia ou aos direitos habitacionais ou na sua falta Associações de Bairro, Associações Rurais e/ou entidades similares.

§ 1º Cada membro do CMHIS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes do CMHIS serão nomeados pelo chefe do poder Executivo Municipal, em tempo hábil para que não haja descontinuidade de representação no Conselho.

§ 3º Os membros do CMHIS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito.

§ 4º Os membros do CMHIS exercerão mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

§ 5º O CMHIS será presidido por um de seus membros titulares, escolhido entre seus pares, para mandato de 02 anos.

§ 6º O CMHIS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

§ 7º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMHIS ocorrerá a cada quatro (04) anos e proceder-se-á da seguinte forma:

I - convocação do processo de escolha pelo CMHIS em até sessenta (60) dias antes de término do mandato;





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



II - designação de uma comissão composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo de escolha;

III - o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica.

§ 8º O edital de convocação disciplinará os critérios de habilitação das entidades, prazos, forma de votação e demais regras do processo de escolha.

§ 9º No caso de descontinuidade no mandato de conselheiros do CMHIS, o processo de escolha será convocado por Edital do Prefeito e conduzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social; devendo ser realizado exclusivamente através de assembleia específica.

§ 10º Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes ao CMHIS.

Art. 5º A participação nas atividades do CMHIS constitui serviço público relevante e, quando previamente convocada, terá preferência funcional no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º É vedada qualquer tipo de remuneração aos conselheiros do CMHIS.

§ 2º Poderá ser assegurado transporte aos conselheiros, quando necessário ao exercício de suas funções institucionais e observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º - Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do CMHIS, considerando-se para tanto, o número de 03 (três) faltas;

III - apresentar renúncia a plenária do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença penal irrecorrível.

Parágrafo único. A perda de mandato ou da representação dependerá de procedimento administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º - As entidades da sociedade civil representadas no CMHIS perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único - Na ocorrência de quaisquer das condições estabelecidas no *caput*, a representação no segmento do CMHIS ao qual a entidade pertencia será exercida pela entidade suplente, na ordem da suplência.

Seção IV

Do funcionamento e da estrutura





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses, ou extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros para deliberações relevantes e pertinentes.

Art. 9º - Todas as reuniões do CMHIS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 1º Apenas os conselheiros titulares ou em exercício da titularidade terão direito a voz e voto, mas todas as demais pessoas terão direito a voz perante o CMHIS.

§ 2º Poderão ser convidadas para as reuniões pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o CMHIS em assuntos específicos.

§ 3º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros titulares ou de seus respectivos suplentes no exercício da titularidade.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o necessário apoio material, técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do CMHIS, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do CMHIS serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 11 - São órgãos do CMHIS:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva.

§ 1º A Plenária é o órgão deliberativo e soberano do CMHIS.

§ 2º A Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, é composta por um Presidente e um Vice-Presidente, devendo ser observada uma alternância entre as representações governamentais e da Sociedade Civil para cada gestão.

§ 3º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por um de seus membros, eleito pelos demais conselheiros na forma do regimento interno, competindo-lhe assegurar o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento e às atividades do Conselho.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 13 - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o FMHIS, sob a fiscalização e controle do CMHIS, cabendo ao titular da respectiva Pasta:





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



- I - Remeter à apreciação prévia do CMHIS a destinação de recursos do Fundo;
- II - Submeter semestralmente ao Conselho o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - autorizar movimentações financeiras, ordenar despesas e praticar os atos necessários à execução orçamentária e financeira do Fundo;
- IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 14 - Deverá ser aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social”, para respectiva movimentação dos recursos financeiros.

Parágrafo Único - Após a abertura da conta bancária, deverá ser elaborado, semestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, ao qual será dada ampla divulgação, após apresentação e aprovação do CMHIS.

Art. 15 - Constituem fonte de recursos do FMHIS:

- I - As transferências realizadas pelo Município;
- II - As transferências realizadas pela União, pelo Estado, pelos seus respectivos órgãos, autarquia e fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III - As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as receitas estipuladas e ou autorizadas em lei, inclusive as provenientes de deduções do Imposto de Renda e dispostas na Lei Federal nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019;
- VI - as receitas advindas de acordos e convênios;
- VII - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- VIII - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- XI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- X - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 16 - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo CMHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Art. 17 - O Fundo Municipal de Habitação não manterá recursos humanos próprios, os quais serão designados pelo Poder Executivo sempre que necessário.

Art. 18 - A gestão financeira e contábil do Fundo Municipal de Habitação será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo Único - A Secretaria dará informações ao CMHIS sobre a contabilidade do Fundo Municipal de Habitação semestralmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 21 O CMHIS elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 22 O Poder Executivo promoverá a instalação do CMHIS no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 29 de maio de 2026.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Senhora Vereadora.

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS no âmbito do Município de Carandaí/MG.

A presente proposição tem por finalidade estruturar, no âmbito municipal, instrumentos permanentes de formulação, deliberação, controle social e financiamento da política habitacional, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e pelo Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

A criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social representa importante mecanismo de participação popular e controle social das políticas públicas habitacionais, assegurando a participação paritária entre Poder Público e sociedade civil na definição das prioridades, fiscalização da aplicação dos recursos públicos e acompanhamento das ações voltadas à garantia do direito à moradia digna.

O Conselho atuará como espaço democrático de discussão e deliberação, permitindo maior transparência na condução das políticas públicas habitacionais, bem como ampliando a participação da população na definição das estratégias de enfrentamento do déficit habitacional e da vulnerabilidade social relacionada à moradia.

Paralelamente, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social permitirá ao Município centralizar e gerir recursos específicos destinados à implementação de programas e ações habitacionais de interesse social, possibilitando maior eficiência administrativa, planejamento financeiro e transparência na aplicação dos recursos públicos.

A instituição do Fundo também constitui medida estratégica para viabilizar o acesso do Município a recursos oriundos da União, do Estado de Minas Gerais e de outros organismos públicos e privados, mediante convênios, transferências voluntárias, programas habitacionais e demais instrumentos de cooperação interfederativa.

Importante destacar que a política habitacional constitui direito social fundamental previsto no artigo 6º da Constituição Federal, cabendo ao Poder Público adotar medidas concretas para promover o acesso à moradia digna, à regularização fundiária, à urbanização de áreas vulneráveis e à melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda.

Nesse contexto, a criação do CMHIS e do FMHIS fortalece institucionalmente a política municipal de habitação, conferindo maior organização administrativa, controle social, transparência e capacidade de captação de recursos para execução de programas habitacionais no Município de Carandaí.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira

Prefeito Municipal



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **81SMS-PWOEN-XTADN-WIH9-YHIUD** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2569/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 29/05/2026 15:16:08

Hash Interno: zwukwbpynp2qmmvguthy1t4nfvngxltnoruplqcf



Chave de Verificação

81SMS-PWOEN-XTADN-WIHN9-YHIUD

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	01/06/2026 10:59:38

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **81SMS-PWOEN-XTADN-WIHN9-YHIUD** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

